



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 06/2017

**Aprova requisito adicional na promoção para a Categoria de Professor Titular na carreira docente da UERJ, no âmbito da Faculdade de Direito.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e considerando os termos do Art. 2º, inciso V, da Lei nº 5.343/2008, com a redação dada pela Lei nº 7.423/2016, e em conformidade com o Art. 2º, parágrafo único, da Deliberação nº 01/2017 e decisão do Conselho Departamental da Faculdade de Direito, conforme Processo E-26/007/1990/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação::

**Art. 1º** - Fica estabelecido, como requisito adicional, no âmbito da Faculdade de Direito, em acréscimo aos requisitos legais e gerais para a promoção funcional na carreira docente à Categoria de Professor Titular, a defesa pública de tese.

**Art. 2º** - A tese apresentada pelo Professor Associado requerente deverá ser inédita ou de cunho original, versando sobre tema diretamente relacionado com a área de conhecimento de sua atuação.

**Parágrafo único** - Publicações parciais do requerente sobre o tema de tese apresentada, ou matéria incluída em monografias ou teses de Mestrado ou Doutorado por ele orientadas, não invalidarão a originalidade exigida no caput.

**Art. 3º** - A tese deverá ser entregue pelo requerente juntamente com o requerimento de promoção à SRH, acompanhada de todos os documentos exigidos, conforme determina o Art. 1º, §1º da Deliberação nº 01/2017.

**Art. 4º** - A avaliação da defesa pública de tese do requerente considerará a demonstração do domínio no assunto, capacidade de argumentação e exposição lógica de conceitos, e, especialmente, a contribuição pessoal do autor ao desenvolvimento do tema, a originalidade e o interesse técnico, científico ou cultural da tese.

**Art. 5º** - A Comissão Examinadora de avaliação da defesa pública de tese é a estabelecida no Art. 11 da Deliberação 01/2017.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2017)

**§1º** - Cada membro da Comissão Examinadora terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar críticas e observações.

**§2º** - Será garantido ao requerente o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para responder às críticas e observações de cada examinador.

**§3º** - A arguição pela Comissão Examinadora poderá ser realizada sob a forma de diálogo, situação em que o tempo total reservado para o debate do requerente com cada examinador será de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 6º** - Será considerado apto na defesa pública de tese, o Docente Associado que obtiver aprovação por, no mínimo, 3 (três) examinadores.

**Parágrafo único** – A reprovação deverá ser fundamentada.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 06 de abril de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**

